

Ajuste Direto Regime Geral por Lotes

Caderno de Encargos

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO
DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE NUIX

Procedimento: 115/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5. ^a ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES
CLÁUSULA 6. ^a DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 7. ^a MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 8. ^a APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA
CLÁUSULA 9. ^a PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 10. ^a EXCLUSÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 11. ^a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 12. ^a CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 13. ^a DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 14. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15. ^a CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 16. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 17. ^a ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 18. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 19. ^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 20. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 21. ^a FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A DECLARAÇÃO
ANEXO B CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de Ajuste Direto, regime geral, que tem por objeto a contratação dois lotes, o primeiro de serviços de manutenção do *software* Nuix e o segundo para a aquisição de licença anual de *software* Nuix, nos seguintes termos:

– **Lote 1 – Contratação de Serviços Manutenção do Software NUIX**

Pretende-se adquirir serviços de suporte, manutenção e de atualização para 4 licenças permanentes do *software* NUIX detidas pela AdC do *software Nuix Investigation and Response* e uma licença *software Web Review and Analytics* com 10 acessos simultâneos, pelo período de 36 meses;

– **Lote 2 - Aquisição de Licença Anual de Software NUIX**

Pretende-se adquirir uma licença anual do *software Nuix Investigation and Response* e do respetivo suporte, manutenção e atualização de versões do *software Investigation and Response (2 workers)*, pelo período de 36 meses.

CLÁUSULA 2.^a**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência (AdC)**, com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante das propostas adjudicadas para cada lote, respeitando os preços base constantes dos números seguintes.
2. Para o **Lote 1**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 60.242,00 €** (sessenta mil duzentos e quarenta e dois euros), acrescido de IVA;
3. Para o **Lote 2**, pela aquisição do bem objeto do contrato, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 19.950,00** (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros) acrescido de IVA.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Autoridade da Concorrência.
5. Os preços a pagar pela AdC ao adjudicatário, constante das propostas adjudicadas para cada um dos Lotes, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.^a**DEVER DE SIGILO**

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.^a**ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES**

1. A AdC pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer.
2. A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (anexo A).
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 7.^a**MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt. e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 8.^a**APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA**

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

CLÁUSULA 9.^a**PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 10.^a**EXCLUSÃO DA PROPOSTA**

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 - a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.^a;
 - b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for entregue fora do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 11.^a**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o prestador do serviço para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no ponto 10 do convite.
2. O prestador do serviço deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 12.^a**CONTRATO ESCRITO**

Os contratos de ambos os lotes revestirão a forma escrita.

CLÁUSULA 13.^a**DURAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços a contratar em ambos os lotes terão a duração de 36 meses, produzindo efeitos a partir da data da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA 14.^a**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.

2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 15.^a**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 16.^a**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir a sua execução nas condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 17.^a**ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.

CLÁUSULA 18.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento dos serviços de ambos os Lotes mediante a apresentação de uma fatura no início de cada anuidade e após a sua aceitação pela AdC.
1. Os pagamentos serão realizados de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.

CLÁUSULA 19.^a**INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 20.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.